



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO
TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO



CÓPIA

O **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – CNPJ n.º 52.399.946/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.58327/87, com sede na Rua Topázio, n.º 377 – Aclimação – SP – CEP – 04105-060 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 09/04/2005 e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na R. Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Processo DNT sob o n.º 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, neste ato representada por seus advogados, **Drs. Pedro Teixeira Coelho**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 18.128 e portador do CPF/MF n.º 075.491.138-15; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368-B e portador do CPF/MF n.º 872.801.598-34 e **Rubens Caeiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.195 e portador do CPF/MF n.º 066.007.518-00, representando também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia

IRF/SP 25/Ago/2006 14:20 46219



23/09/2004, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 – SP – CEP – 01041-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/09/2004.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE N° 01, de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, autorizada pelas Assembléias Gerais da categoria profissional que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação, realizada nas sedes dos sindicatos profissionais, nas datas e locais acima mencionados e pelas Assembléias Gerais da categoria econômica que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação, realizada nas sedes dos sindicatos patronais, nas datas e locais acima mencionados, firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, **bem como 2 (duas) vias para serem devolvidas**, devidamente registradas, tudo nos termos do Inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE n° 1, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pede deferimento

São Paulo, 18 de agosto de 2.005


HIROSHI HIRAKAWA
OAB/SP – 11.638
CPF 043.637.968-34


PEDRO TEIXEIRA COELHO
OAB/SP – 18.128
CPF 075.491.138-15



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005-2006

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – CNPJ n.º 52.399.946/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.58327/87, com sede na Rua Topázio, n.º 377 – Aclimação – SP – CEP.: 04105-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/04/2005 e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na R. Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Processo DNT sob o n.º 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, Assembléia Geral realizada em sua sede no neste ato representada por seus advogados, Drs. Pedro Teixeira Coelho, inscrito na OAB/SP sob o n.º 18.128 e portador do CPF/MF n.º 075.491.138-15; Fernando Marçal Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368-B e portador do CPF/MF n.º 872.801.598-34 e Rubens Caeiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.195 e portador do CPF/MF n.º 066.007.518-00, representando também os seguintes sindicatos filiados: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/09/2004, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 – SP – CEP – 01041-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/09/2004, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão aumentados nas mesmas épocas e com aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, que forem estabelecidos na forma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula 1ª desta Convenção serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Parágrafo único – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antigüidade, transferência e equiparação salarial, devendo os percentuais concedidos a estes títulos, ficam expressamente excluídas na majoração prevista na cláusula 1ª supra.

3ª SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais, a vigorar a partir de 1º. 07.2005.

4ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro/2005 dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial de 3% (três por cento), limitada ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, e 3% (três por cento), dos salários do mês de março/2006 também limitada ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado:



a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os nutricionistas, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Nutricionistas com posterior remessa de cópia à empresa, dentro do prazo de 10 dias da vigência deste.

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor única e exclusivamente ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 0646-7 Ana Rosa, c/c nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente ao do desconto.

c) Na hipótese de já ter sido descontada a contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Nutricionistas, relativa ao ano de 2005, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto.

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

5ª CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com respectivo horário de trabalho, mediante pré aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.



Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

6ª ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição.

7ª MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

8ª DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.



9ª CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE.

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2005.

10 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01.07.2005.

11 NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

12 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

13 DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva poderão ser pagas no mês de setembro de 2005.



14 JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Nestes Termos,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de agosto de 2.005

ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente
CPF 314.702.707- 49
**Pelo Sindicato dos Nutricionistas
do Estado de São Paulo**

PEDRO TEIXEIRA COELHO
OAB/SP – 18.128
CPF 075.491.138-15
**Pela Federação do Comércio do
Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Patronais nominados**

HIROSHI HIRAKAWA
OAB/SP – 11.638
CPF 043.637.968-34
**Pelo Sindicato dos Nutricionistas
do Estado de São Paulo**